



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

20/05/2015 ATÉ 20/05/2015



ÍNDICE

1	COMARCAS	
	1.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	1
	1.2 SITE AGORA SANTA INÊS.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	3
	2.2 BLOG DIEGO EMIR.....	4 5
	2.3 BLOG DO NETO PIMENTEL.....	6
	2.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	7
	2.5 BLOG REI DOS BASTIDORES.....	8
	2.6 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	9
	2.7 G1 MARANHÃO.....	10
	2.8 INTERNET - OUTROS.....	11
	2.9 O IMPARCIAL ONLINE.....	12
	2.10 SITE CNJ.....	13
3	EXECUÇÕES PENAIIS	
	3.1 SITE O QUARTO PODER.....	14
4	PORTAL DO JUDICIÁRIO	
	4.1 SITE CNJ.....	15
5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	17
	6.2 SITE O QUARTO PODER.....	18
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG AQUILES EMIR.....	19
	7.2 BLOG DANIEL MATOS.....	20
	7.3 BLOG DIEGO EMIR.....	21
	7.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	22
	7.5 BLOG DO NETO FERREIRA	23
	7.6 BLOG GILBERTO LEDA.....	24
	7.7 BLOG GILBERTO LIMA.....	25
	7.8 BLOG JEISAEL.COM.....	26
	7.9 BLOG JORGE ARAGÃO.....	27
	7.10 BLOG JORGE VIEIRA.....	28
	7.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	29
	7.12 BLOG LUÍS PABLO.....	30
	7.13 BLOG SÓ FALO A VERDADE.....	31
	7.14 BLOG WALDEMAR TER.....	32
	7.15 BLOG ZECA SOARES.....	33
	7.16 IMIRANTE.COM.....	34
	7.17 O IMPARCIAL ONLINE.....	35
	7.18 SITE JORNAL PEQUENO.....	36
	7.19 SITE O QUARTO PODER.....	37

Castelo é condenado por improbidade administrativa, perde direitos políticos e tem de devolver R\$ 115 milhões

O deputado João Castelo (PSDB) foi condenado pela juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, por improbidade administrativa, no exercício da Prefeitura de São Luís. A magistrada determinou ainda a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública e dos bens. Castelo também deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado, além do pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Estado é condenado a ressarcir ex-prefeito da cidade de Tutóia

Ex-prefeito teve casa invadida e destruída por manifestantes em 2008.

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, Zilmar Melo Araújo, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos. O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos e furtaram joias e R\$ 50 mil. O grupo teria ainda destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados no município de Chapadinha. O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar. Segundo a sentença, o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos. Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura. O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, de um dos veículos, que seria de propriedade do município, e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência.

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa

Castelo foi condenado à perda da função pública e dos bens e deverá ressarcir R\$ 115,1 milhões ao erário|

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade

Consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a referida empresa, em maio de

2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a contratada atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas

De acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Tribunal de Justiça condena Mateus a pagar indenização a família de homem morto em acidente

Tribunal de Justiça condena Mateus a pagar indenização a família de homem morto em acidente

O Armazém Mateus foi condenado a pagar indenização de R\$100 mil, por danos morais, aos filhos de uma vítima fatal atingida por um caminhão da empresa. A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanhou voto da desembargadora Graças Duarte, relatora do processo.

Consta nos autos que a vítima estava na garupa de uma motocicleta, quando foi atingida pelo veículo de carga conduzido por um empregado da empresa. O motorista imprimia alta velocidade no momento do acidente, conforme relato de testemunhas.

A defesa do Armazém contestou a existência da culpa e apresentou em sua defesa as péssimas condições de trafegabilidade da rodovia onde ocorreu o acidente, alegando ainda que não houve negligência do condutor do veículo da empresa.

A relatora do processo, desembargadora Graças Duarte, afirmou que a conduta do motorista contribuiu de forma indiscutível para o acidente, pois o motorista da empresa não agiu com a devida prudência e perícia na manobra realizada, ao ultrapassar a motocicleta na qual estava a vítima. Destacou também que todas as testemunhas foram unâimes em afirmar que o veículo era conduzido de forma perigosa e em alta velocidade.

Em seu voto, a magistrada frisou que a indenização por danos morais deve representar uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado pelo acidente, a partir de uma justa medida que não signifique um enriquecimento indevido e produza efeito pedagógico ao causador do dano. (Processo nº. 424492012)

Ações do MPMA resultam em condenação de prefeito de Fortuna do Maranhão por improbidade

Ações do MPMA resultam em condenação de prefeito de Fortuna do Maranhão por improbidade

Em resposta a ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, o Poder Judiciário condenou, em 20 de maio, o prefeito do município de Fortuna, Arlindo Barbosa Filho, à perda de função pública, à suspensão de direitos políticos pelo período de três anos e ao pagamento de multa civil no valor de 10 vezes o valor de sua remuneração mensal.

A sentença foi motivada por Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, de autoria do promotor de justiça Aarão Carlos Lima Castro.

Na ação, o representante do MPMA questionou o fato de o gestor municipal utilizar, indevidamente, nos prédios públicos e nos fardamentos escolares as cores do seu partido político, o Partido dos Trabalhadores (PT).

A Justiça também acolheu a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, ajuizada pelo MPMA, requerendo a alteração das cores nos veículos, placas, postes e fardamentos escolares do município.

Localizado a 351Km de São Luís, o município de Fortuna é Termo Judiciário da Comarca de São Domingos do Maranhão.

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa e a devolver R\$ 115,1 milhões aos cofres públicos

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa e a devolver R\$ 115,1 milhões aos cofres públicos

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Castelo condenado a perder mandato e a devolver R\$ 115 milhões

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito de São Luís, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de Justiça, João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão, ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, nessa terça-feira (19).

João Castelo é condenado a devolver R\$ 115,1 milhões

João Castelo, ex-prefeito de São Luís.

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

TUTÓIA - Estado é Condenado a Ressarcir Ex-Prefeito Zilmar Melo que teve casa invadida em dezembro de 2008

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos.

O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem – um Pajero TR4, um Volkswagen Polo, um Opala e um quadriciclo. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos, e furtaram jóias e R\$ 50 mil.

O grupo teria ainda destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados do município de Chapadinha.

O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar.

Segundo a sentença – que foi mantida pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator) – o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos.

Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no Município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura.

“A obrigação do Estado consubstancia-se na omissão em prestar um serviço eficiente, qual seja, a preservação da ordem pública”, avaliou o magistrado.

O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, do veículo Opala – que seria de propriedade do Município – e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência.

(Processo: 139892015)

Destino político de Humberto de Campos na caneta de Guerreiro Junior

Acusado de desviar recursos que deveriam ser aplicado para melhoria da qualidade de vida dos humbertuense, prefeito Deco por duas vezes foi afastado do cargo, mas alega que irá retornar.

Nesta quarta-feira 20/05, advogados do prefeito afastado de Humberto de Campos, Raimundo Nonato dos Santos, o Deco(PMN) deram entrada em um Agravo Regimental nº 0228272015, no qual pretendem retornar seu cliente ao cargo.

O processo está no gabinete do Desembargador Relator Antonio Pacheco Guerreiro Junior, que pode definir se o gestor afastado da Prefeitura por comprovação de fraudes com recursos, continua longe do executivo municipal.

A Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Maranhão, através próprio Desembargador Guerreiro Junior já decidiu em duas ocasiões julgou contra Deco. Na primeira pela manutenção do bloqueio dos bens do prefeito, e na segunda, manteve o afastamento formulado pelo Promotor Carlos Augusto e determinado pelo juiz Marcelo Santana Farias.

Agora resta saber se Guerreiro Junior vai continuar na mesma linha de posicionamento que vinha seguindo em relação ao processo do Prefeito afastado por corrupção.

Duas vezes corrupto

Deco(PMN) é um exemplo de político que a sociedade deseja ver bem longe da gestão pública. Por duas vezes o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, pedindo o afastamento de Deco e a indisponibilidade dos seus bens. Nas duas vezes ocasiões, os juízes titulares da da Comarca de Humberto de Campos em decisão liminar atenderam o pedido do MP e afastaram o prefeito do cargo.

Sedento por recursos públicos, Deco conseguiu retornar a cadeira de Prefeito na primeira vez, e agora, insiste voltar a cometer mais irregularidade no Município.

Primeira cassação

Em março do 2014, ocasião que foi afastado do cargo pela primeira vez por decisão judicial por improbidade administrativa pelo período de 180 dias diante da comprovação de fraudes com recursos públicos, Deco foi acusado de ter fraudado licitações para construir praças na cidade, com recursos oriundos de convênios com o governo estadual.

Segunda cassação

No último dia 05, o gestor foi novamente afastado por corrupção, segundo o Ministério Público apontou, o prefeito apresentou ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) processo licitatório e respectivo processo de pagamento de uma quadra poliesportiva em escola no povoado Taboa, ao custo de R\$ 143.594,54, no entanto, o MP comprou que a obra nunca foi concluída.

Fernando Furtado vota projeto de lei que desafoga os pátios do Detran

O deputado Fernando Furtado (PC do B) participou na manhã desta quarta (20) da votação do Projeto de Lei Ordinária de nº 072/2015 de autoria do Poder Executivo, que trata da terceirização do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos no Estado do Maranhão, o texto foi aprovado por unanimidade no Plenário da Assembleia Legislativa. O parlamentar foi o relator do referido projeto junto à Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho. O Projeto de Lei autoriza o Governo do Maranhão a conceder os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, envolvidos em infração de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas de competência do Estado para empresas especializadas nesse setor através de concessão pública. O processo de contratação das empresas será feito por meio de licitação. O objetivo é reduzir os custos e as despesas com segurança e desafogar os pátios do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran/MA) que atualmente estão lotados com milhares de veículos apreendidos em operações policiais. Porém, fica à cargo da administração pública estabelecer critérios e controles para o acompanhamento e fiscalização dessas concessionárias. PROJETOS Ainda na sessão de hoje, foi aprovado o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão de autoria do Deputado Cabo Campos (PP), no qual Fernando Furtado também foi o relator. Outros projetos aprovados hoje com voto favorável do deputado Fernando Furtado foram: Projeto de Lei de autoria do Deputado Marx Barros (PMDB) que institui o serviço público de transportes alternativos intermunicipal de passageiros no Maranhão; o Projeto de Lei de autoria da Deputada Nina Melo (PMDB), que garante às mulheres vítimas de violência atendimento integral por parte do Estado, com suporte psicológico, médico e jurídico; e o Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário referente a proposta de alteração nas competências da 9ª Vara Criminal de São Luís, que tira da unidade as competências de julgar casos de crimes contra a vida e de violência doméstica e familiar contra a mulher contra crianças e adolescentes, repassando-as às varas especializadas do Tribunal do Júri e de Violência Doméstica e Familiar.

Improbidade: João Castelo é condenado a devolver R\$ 115 milhões

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

João Castelo é condenado a devolver R\$ 115 milhões aos cofres da Prefeitura de São Luís

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos. De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade

Consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da

contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas

De acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Ex-prefeito de São Luís, João Castelo é condenado por improbidade administrativa

João Castelo foi condenado por improbidade administrativa. Ex-prefeito de São Luís e atual deputado federal, João Castelo (PSDB) foi condenado nesta quarta-feira (20) por improbidade administrativa. A decisão, proferida pela juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena decreta à perda da função pública e dos bens e suspensão por oito anos dos direitos políticos do deputado.

João Castelo deverá ainda devolver aos cofres públicos R\$ 115,1 milhões devidamente atualizados. Castelo era investigado por improbidade após firmar contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís em 2009. De acordo com o processo, o ex-prefeito realizou os contratos sem a realização de licitação, além de fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público. Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos.

Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público. A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

João Castelo é condenado a devolver R\$ 115 milhões ao erário

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito de São Luís, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Leia também: prefeito de Fortuna, Arlindo Barbosa Filho, é condenado a perda do cargo

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público. Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos.

Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público. A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, como feitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa do processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos. Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade.

Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório. Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em

data anterior aolauçamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim,das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório,apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na leigeral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foramapresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem alocalização das obras feitas, o que era incumbência da SuperintendênciaMunicipal de Infraestrutura Viária. O Ministério Público afirmou estar comprovada aintenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estadoemergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeirocontrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação nosegundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social davencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para quesomente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital dalicitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pelajuíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com osoutros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos ovalor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, naquantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valoresatualizados.

Ex-prefeito João Castelo é condenado a ressarcir R\$ 115 milhões aos cofres públicos

João Castelo (PSDB-MA)|

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões.

Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no

valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Castelo é condenado a ressarcir R\$ 115 milhões aos cofres públicos

Deputado federal João Castelo|

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a referida empresa, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a

Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a contratada atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Por Ordem Judicial oFeirantes devem desocupar Mercado Municipal de Açailândia hoje.

Mercado Municipal precisa ser reformado urgente. O local não oferece o mínimo de higiene para a população.

Vencidos todos os prazos e cumpridos todos os trâmites legais, determinados em decisão judicial, os feirantes do Mercado Municipal de Açailândia devem desocupar o estabelecimento comercial nesta quarta feira (20). A decisão foi do desembargador Paulo Sérgio, na quinta feira, 30 de abril.

Mercado Municipal precisa ser reformado urgente. O local não oferece o mínimo de higiene para a população.

Vencidos todos os prazos e cumpridos todos os trâmites legais, determinados em decisão judicial, os feirantes do Mercado Municipal de Açailândia devem desocupar o estabelecimento comercial nesta quarta feira (20). A decisão foi do desembargador Paulo Sérgio, na quinta feira, 30 de abril.

Na sentença foi recomendado que os feirantes teriam 10 dias a partir daquela data para deixarem o Mercado Municipal de forma voluntária.

A decisão do desembargador Paulo Sérgio foi fruto de uma ação por parte da prefeitura do município, que recorreu a justiça para que os feirantes se retirassem e assim as obras de reforma do mercado pudesse ser iniciadas.

Ocorre que, a prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos (PMDB), anunciou que iria recuperar o mercado, já que o estabelecimento a anos se encontra totalmente inadequado para a venda de alimentos. Este ano o local já foi alvo de uma fiscalização por parte da Vigilância Sanitária que condenou as condições em que o estabelecimento se encontra.

Os feirantes, porém se negaram a sair para que as obras fossem iniciadas, com isso, se não houvesse nenhuma ação por parte do poder executivo os recursos federais destinados para a realização das obras seriam devolvidos.

Na decisão judicial, o desembargador Paulo Sérgio citou e destacou o ofício da Caixa Econômica Federal, informado que caso o prazo para inicio das obras fosse descumprido o contrato seria cancelado.

Políticos de oposição ao governo municipal estavam levando o feirantes a se recusarem sair alegando que as obras não seriam realizadas. No entanto a prefeita Gleide Santos afirma que o Mercado Municipal será devidamente reformado e entregue aos cidadãos que tiram seus sustentos vendendo alimentos no local.

"A obra será realizada e entregue a população do município. A forma como o mercado municipal se encontra é inadmissível. Agora com a decisão da justiça, iniciaremos as construções", afirmou a gestora.

O Mercado do município não oferece as minimas condições de higiene, em meio aos alimentos encontra-se

ferrugem e estão armazenados em um ambiente propício para diversas bactérias.

A prefeita Gleide Santos já providenciou um local temporário para que os feirantes possam instalar suas bancas enquanto a reforma é realizada. Durante toda esta quarta feira (20) o município disponibilizará dois caminhões para que os feirantes retirem seus produtos. Já nesta quinta feira (21) uma força tarefa será montada para que seja retirado o que restar e as obras sejam iniciadas.

Fonte: www.maranhaoemfoco.com

Justiça decreta indisponibilidade e sequestro dos bens do ex-prefeito de Bacabal acusado de fazer parte do esquema que desviou mais de R\$ 4,5 milhões da prefeitura

As prisões realizadas pela Superintendência Estadual de Investigações Criminais na manhã desta terça-feira (19) em Bacabal fazem parte da "El Berite", quarta etapa de operações contra crimes de agiotagem no Maranhão. Investigações revelaram que os envolvidos faziam parte de um esquema que desviou dos cofres públicos de Bacabal mais de R\$ 4,5 milhões na época que Dr. Lisboa foi prefeito. A empresa do ramo da construção civil El Berite tem ligações com o agiota Josival Cavalcante, o "Pacovan" e recebia verbas públicas da Prefeitura de Bacabal que, em seguida, eram repassadas para algum membro da quadrilha.

Além da prisão temporária que deverá durar cinco dias, a Justiça concedeu também a indisponibilidade e sequestro dos bens de todos os acusados.

Tanto o ex-prefeito Dr. Lisboa como os demais estão presos em pequenas celas da Delegacia da Cidade Operária para onde foram levados após serem apresentados na sede da SEIC.

Vale lembrar que existem outras causações de corrupção pesando sobre os ombros do ex-gestor municipal. Operação "Cheque em Branco" Em 2013, foram cumpridos 10 mandados de condução coercitiva na capital e em outras sete cidades do interior do Maranhão. Os investigados foram conduzidos até a Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão para se submeterem a interrogatórios, acareações e demais procedimentos relativos aos seus indiciamentos. A operação é fruto de investigações que apontam a existência de um esquema de agiotagem no Estado. Estão envolvidos diversos gestores e ex-gestores municipais, empresários de diversos seguimentos, especialmente do ramo de factoring, bem como as empresas sob seus respectivos controles, esquema este movimentado e alimentado, inclusive, por meio do desvio de recursos públicos federais, notadamente daqueles destinados à educação e à saúde. O nome da operação faz alusão ao modus operandi da organização criminosa, o qual indica que os referidos gestores municipais entregavam cheque e guias de saques, vinculados à contas abertas especificamente para movimentação de recursos federais dos municípios, todos assinados "em branco" pelos gestores, como forma de pagar empréstimos pessoais contraídos a juros exorbitantes, deixando ao alvitre dos agiotas os recursos públicos federais repassados aos municípios.

JOÃO CASTELO SENTOU NA GRAXA! DEPUTADO É CONDENADO A DEVOLVER R\$ 115 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus. Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial.

O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira, 19/5. Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

SÃO LUÍS: EX-PREFEITO CASTELO É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A DEVOLVER R\$ 115 MI

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da

contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório. Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Improbidade de Castelo

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a referida empresa, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a contratada atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Estado é condenado a ressarcir ex-prefeito da cidade de Tutóia, MA

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, Zilmar Melo Araújo, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos.

O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos e furtaram joias e R\$ 50 mil.

O grupo teria ainda destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados no município de Chapadinha.

O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar.

Segundo a sentença, o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos. Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura.

O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, de um dos veículos, que seria de propriedade do município, e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência.

Ex-prefeito João Castelo é condenado a devolver R\$ 115 milhões aos cofres públicos - Imirante.com

Foto: De Jesus/O Estado|

SÃO LUÍS - A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito de São Luís, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de Justiça, João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão, ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, nessa terça-feira (19).

Armazém Mateus indenizará família de homem morto em acidente

Desembargadora Graças Gonçalves, relatora do processo

O Armazém Mateus foi condenado a pagar indenização de R\$100 mil, por danos morais, aos filhos de uma vítima fatal atingida por um caminhão da empresa. A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanhou voto da desembargadora Graças Duarte, relatora do processo.

Consta nos autos que a vítima estava na garupa de uma motocicleta, quando foi atingida pelo veículo de carga conduzido por um empregado da empresa. O motorista imprimia alta velocidade no momento do acidente, conforme relato de testemunhas.

A defesa do Armazém contestou a existência da culpa e apresentou em sua defesa as péssimas condições de trafegabilidade da rodovia onde ocorreu o acidente, alegando ainda que não houve negligência do condutor do veículo da empresa.

A relatora do processo, desembargadora Graças Duarte, afirmou que a conduta do motorista contribuiu de forma indiscutível para o acidente, pois o motorista da empresa não agiu com a devida prudência e perícia na manobra realizada, ao ultrapassar a motocicleta na qual estava a vítima. Destacou também que todas as testemunhas foram unâimes em afirmar que o veículo era conduzido de forma perigosa e em alta velocidade.

Em seu voto, a magistrada frisou que a indenização por danos morais deve representar uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado pelo acidente, a partir de uma justa medida que não signifique um enriquecimento indevido e produza efeito pedagógico ao causador do dano.

Justiça ordena convocação de professores excedentes em Santa Inês

Ministério Público do Maranhão

Acolhendo pedido formulado pelo Ministério Público do Maranhão, a 1ª Vara da Comarca de Santa Inês declarou a nulidade de contratos temporários e ordenou que o município nomeasse, no prazo de 60 dias os excedentes do cargo de professor do último concurso. A decisão ainda está sujeita a recurso. Em 2012 o Município homologou o resultado do concurso público que oferecia vagas para diversos cargos, dentre eles 215 para professor. No ano de 2013 o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública solicitando que fossem chamados todos os aprovados dentro do número de vagas. O pedido foi acolhido em primeira instância pela Justiça e a decisão foi mantida em segundo grau. Mesmo após a convocação dos aprovados, o Município continuou contratando, devido à necessidade de vagas. A continuidade das contratações dentro do prazo de validade do concurso, quando ainda havia excedentes para serem chamados, motivou o ingresso de nova Ação Civil Pública, desta vez para que o município procedesse a nomeação dos excedentes para o cargo de professor. Durante o período de tramitação do processo, o município encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a realização de processo seletivo para contratação de professores, o que levou o Ministério Público a ingressar com Ação Cautelar para impedir qualquer ato relativo à sua realização. O pedido liminar foi acolhido pelo Juiz do primeiro grau e mantido em decisão monocrática do desembargador relator do Agravo de Instrumento (espécie de recurso) proposto pelo município. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Objetivando não prejudicar ainda mais o ano letivo, já que muitas escolas encontravam-se sem aulas por falta de professor, o Ministério Público celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Santa Inês, para que fosse dado cumprimento precário à decisão da Justiça de primeiro grau, chamando-se os excedentes na medida das necessidades das vagas. Pelo acordo, que teve anuência também dos representantes dos excedentes e do sindicato da categoria, os contratos terão duração excepcional até o julgamento final da decisão da Vara da Fazenda de Santa Inês.

Mais de 28 mil processos virtuais tramitam no sistema eletrônico

Redação Aqui-MAO

IMPARCIAL Comercial Classificados Atendimento ao assinante

Mais de 28 mil processos já estão tramitando eletronicamente no Poder Judiciário do Maranhão, gerando movimentações sem o uso de papel, conferindo agilidade e economia processual. As ações são cadastradas no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), gerenciado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 29 juizados especiais, oito turmas recursais e nas Câmaras Criminais Reunidas. Dentre os processos distribuídos, desde a implantação, em outubro de 2013, 8.929 foram julgados, decididos e sentenciados. De acordo com dados da Diretoria de Informática do TJMA, durante o mesmo período, 8.923 audiências foram realizadas e 4.982 advogados cadastrados no sistema para o 1º Grau e 494 para o 2º Grau. Em 2014, foram capacitados, quanto ao uso do PJe e suas funcionalidades, 51 magistrados, 363 servidores, além de multiplicadores da OAB, Defensoria e Promotoria, totalizando 24 turmas e 62 treinamentos promovidos pela Diretoria de Informática e por integrantes do Comitê Gestor. O total atingido superou a meta de implantação do PJe definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para os tribunais estaduais, que era de 10% das unidades judiciais de 1º e 2º graus, no ano passado. Expansão - O sistema PJe deverá ser expandido pelo Tribunal para mais 50 unidades jurisdicionais de 1º Grau e outras 14 de 2º Grau, até o final de 2015. O programa de expansão foi avaliado pelo comitê gestor de implantação e beneficiará as comarcas da Ilha (termos de São Luís e São José de Ribamar), Timon e Imperatriz, incluindo todas as classes processuais, exceto as de natureza penal e infracional. A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos estima que a expansão do PJe nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, programadas para 2015, resulte no protocolo de 52 mil processos eletrônicos por ano. Já no âmbito do 2º Grau, a estimativa gira em torno de 11 mil novos casos - ações originárias e recursos - em suporte eletrônico. A instalação nas demais unidades deverá ser concluída até o final de 2017, conforme a Portaria nº 525/2014.

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa

Redação Aqui-MAO

IMPARCIAL Comercial Classificados Atendimento ao assinante

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos. De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público. Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público. A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus. Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19). Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação. Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos. Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório. Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações. Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária. O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização

do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação. Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados. Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

VARA DA FAMÍLIA ABRE CAMPANHA PARA QUEM QUER SE CADASTRAR NO PROGRAMA DE ADOÇÃO EM SANTA INÊS

Em comemoração ao Dia Nacional da Adoção, que transcorre na próxima segunda-feira, 25, a 3ª Vara da Família, da Comarca de Santa Inês que responde também pela Infância e Juventude, lançou ontem, uma campanha para quem quiser se cadastrar no programa de adoção em Santa Inês. De acordo com a Juíza Kariny Reis, titular da Vara, o objetivo é promover a abrangência e conscientizar a sociedade para a adoção legítima realizada através do Cadastro Nacional de Adoção.

A magistrada explicou que, no município, há crianças e jovens aptas para serem adotadas. A idade mínima para se habilitar à adoção é que o pretendente tenha 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser acolhida.

Caso haja interesse, a pessoa que desejar adotar, deve procurar a Vara de Infância e Juventude, levando os documentos pessoais como Identidade; CPF; Certidão de Casamento ou Nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal; entre outros.

A juíza Kariny explicou também que após o cadastro, é necessário que o (a) candidato a adoção, faça um curso de preparação psicossocial e jurídica para só então seja concluída a devida adoção. Sendo assim, após comprovada a participação no curso, o candidato é submetido à avaliação psicossocial com entrevistas e visita domiciliar feitas pela equipe técnica.

Após todo o processo, o candidato está automaticamente na fila de adoção do seu estado ou cidade e aguardará até que apareça uma criança com o perfil compatível com o fixado durante a entrevista técnica, observada a cronologia da habilitação. A juíza lembra também que, algumas pessoas podem abraçar a causa sendo padrinhos voluntários.

“A qualquer pessoa também pode ajudar, sendo um padrinho voluntário, onde a criança ou adolescente que esteja aguardando a adoção, possa ficar temporariamente em sua residência até que a adoção seja finalizada e o menor encaminhado aos pais adotivos”, finalizou ela.

Mais de 28 mil processos virtuais tramitam no sistema eletrônico

Eletrônico Processo Judicial Eletrônico

Mais de 28 mil processos já estão tramitando eletronicamente no Poder Judiciário do Maranhão, gerando movimentações sem o uso de papel, conferindo agilidade e economia processual. As ações são cadastradas no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), gerenciado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 29 juizados especiais, oito turmas recursais e nas Câmaras Criminais Reunidas. Dentre os processos distribuídos, desde a implantação, em outubro de 2013, 8.929 foram julgados, decididos e sentenciados.

De acordo com dados da Diretoria de Informática do TJMA, durante o mesmo período, 8.923 audiências foram realizadas e 4.982 advogados cadastrados no sistema para o 1º Grau e 494 para o 2º Grau. Em 2014, foram capacitados, quanto ao uso do PJe e suas funcionalidades, 51 magistrados, 363 servidores, além de multiplicadores da OAB, Defensoria e Promotoria, totalizando 24 turmas e 62 treinamentos promovidos pela Diretoria de Informática e por integrantes do Comitê Gestor.

O total atingido superou a meta de implantação do PJe definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para os tribunais estaduais, que era de 10% das unidades judiciais de 1º e 2º graus, no ano passado.

Expansão - O sistema PJe deverá ser expandido pelo Tribunal para mais 50 unidades jurisdicionais de 1º Grau e outras 14 de 2º Grau, até o final de 2015. O programa de expansão foi avaliado pelo comitê gestor de implantação e beneficiará as comarcas da Ilha (termos de São Luís e São José de Ribamar), Timon e Imperatriz, incluindo todas as classes processuais, exceto as de natureza penal e infracional.

A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos estima que a expansão do PJe nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, programadas para 2015, resulte no protocolo de 52 mil processos eletrônicos por ano. Já no âmbito do 2º Grau, a estimativa gira em torno de 11 mil novos casos - ações originárias e recursos - em suporte eletrônico. A instalação nas demais unidades deverá ser concluída até o final de 2017, conforme a Portaria nº 525/2014.

Fonte: TJMA

PJe será expandido para mais 64 unidades do Tribunal de Justiça

19/05/2015 - 13h54 Tribunal de Justiça do Maranhão

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá ser expandido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para mais 50 unidades jurisdicionais de 1º grau e outras 14 de 2º grau até o final de 2015. O programa de expansão foi avaliado pelo Comitê Gestor de implantação e beneficiará as comarcas de São Luís, Timon, Imperatriz e São José de Ribamar, incluindo todas as classes processuais, exceto as de natureza penal e infracional.

A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos estima que a expansão do PJe nas unidades jurisdicionais de 1º grau, programadas para 2015, resulte no protocolo de 52 mil processos eletrônicos por ano. Já no âmbito do 2º grau, a estimativa gira em torno de 11 mil novos casos – ações originárias e recursos – em suporte eletrônico. A instalação nas demais unidades deverá ser concluída até o final de 2017, conforme a Portaria nº 525/2014.

Mais de 12 mil processos já estão tramitando eletronicamente no Poder Judiciário do Maranhão, gerando movimentações sem o uso de papel, com agilidade e economia processual. As ações são cadastradas no sistema do PJe, gerenciado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 29 juizados especiais, oito turmas recursais e nas Câmaras Criminais Reunidas. Entre os processos distribuídos, desde a implantação em outubro de 2013, 5.544 (45%) foram julgados, decididos e sentenciados.

Meta superada - De acordo com dados da Diretoria de Informática do TJMA, durante o mesmo período, 483 audiências foram realizadas e 3.314 advogados estão cadastrados no sistema. O total atingido superou a meta de implantação do PJe definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para os tribunais estaduais, que era de 10% das unidades judiciais de 1º e 2º graus no ano passado.

Em 2014, foram capacitados, quanto ao uso do PJe e suas funcionalidades, 51 magistrados, 363 servidores, além de multiplicadores da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria e Promotoria, totalizando 24 turmas e 62 treinamentos promovidos pela Diretoria de Informática e por integrantes do Comitê Gestor.

O sistema – Coordenado pelo CNJ, o PJe é um sistema desenvolvido em nível nacional, sendo atualmente o maior projeto para a automação do Poder Judiciário. Consiste em um serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos.

Posse de novos cartorários acontece nesta quinta-feira (21)

Imagem divulgação: atividade notarial|

Nesta quinta-feira (21) a atividade notarial e registral do Maranhão será reforçada com a chegada de novos cartorários. Ao todo, foram convocados pela Corregedoria da Justiça 75 aprovados em concurso público realizado em 2011. A solenidade de posse acontece a partir das 10h, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, que funciona na antiga sede da Assembleia Legislativa, localizada na Rua do Egito, Centro de São Luís.

A medida cumpre determinações estabelecidas para o concurso e busca atender ao interesse público, dado seu alcance social, considerando que os cartórios desenvolvem atividades fundamentais ao exercício da cidadania. "O mais importante é que, com essa medida, nós garantimos a oferta de serviços essenciais à população maranhense, inclusive com a instalação de serventias em municípios que não dispunham do serviço", afirma a corregedora da Justiça, desembargadora Nelma Sarney.

Em relação aos municípios que ainda não ofereciam o serviço de cartório para a população, o coordenador das Serventias da Corregedoria, Rafael Duarte, explicou que há cartórios criados por lei, mas que somente com a posse dos aprovados serão instalados e passarão a funcionar de forma efetiva.

Exercício - A Portaria 1907/2015 delega aos juízes de Direito, que exerçam a função de Diretor de Fórum, a competência para dar exercício na atividade notarial e registral aos candidatos empossados. O exercício, que deverá ocorrer em até 30 dias, é a última etapa formal a ser cumprida pelo candidato a fim de que possa exercer a função.

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa

Ex-prefeito João Castelo|

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão é referente ao processo 41458/2011 e determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade - consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a Pavetec, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou

seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66 dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a Pavetec atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.

Vara de Execuções encerra mais uma etapa de capacitação de reeducandos

Uma parceria envolvendo a empresa Alumar, a empresa Olívio J. Fonseca e a instituição Movimento de Mulheres da Vila Dom Luís – MOVILA, sob a coordenação da 2ª Vara de Execuções Penais de São Luís, concluiu mais uma turma do curso de Panificação do Projeto “Mãos na Massa”. A conclusão aconteceu na última quarta-feira (13). O curso beneficiou apenados que cumprem pena privativa de Liberdade no regime aberto e pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade.

O curso de Panificação possui carga horária de 60h e tem como objetivo qualificar profissionalmente os alunos, além de incentivar aspectos como a valorização do trabalho em equipe, a organização no ambiente de trabalho e o espírito de colaboração para uma sociedade melhor.

Todos os participantes do curso são selecionados e encaminhados pela 2ª VEP e as horas de estudo são contabilizadas como cumprimento de pena, atendendo às normas de remissão da pena, que é a possibilidade de diminuição da pena em decorrência de atividades estabelecidas pela Lei de Execuções Penais.

Na tarde de encerramento, foram expostos os alimentos produzidos pelos próprios cursistas, com a degustação de 17 tipos de pães, salgados, doces e outros produtos comercializados em padaria. A presidente do MOVILA, professora Vera Jordão, falou da importância do certificado para o currículo e da demanda do mercado de trabalho em relação a profissionais dessa área, que passam a ter várias possibilidades com essa certificação. “Esse trabalho de parceria que vem sendo realizado tem sido um agente de transformação na vida dessas pessoas”, disse.

Desde o início da parceria, em fevereiro deste ano, já foram qualificados 15 reeducandos, e destes, 05 foram encaminhados para o mercado de trabalho.

“Agradeço a oportunidade, descobri que vale a pena estudar, aprender, conhecer pessoas e se qualificar cada vez mais”, completa L.C.R.L., um dos concludentes do curso. O juiz da 2ª VEP, Fernando Mendonça, esteve presente na solenidade de entrega de certificados e reforçou que, para ele e toda sua equipe, não importa o qual foi o delito cometido, mas como é possível contribuir para que essas pessoas possam cumprir a pena e ao mesmo tempo melhorar sua qualidade de vida.

A próxima turma já tem data para iniciar, dia 20 de maio e as inscrições estão sendo realizadas na 2ª VEP, de segunda a sexta, das 08h às 18h. A unidade fica localizada na Rua das Sucupiras, quadra 47, casa 31, Bairro Renascença I. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones: 3227-4014/3151 ou, ainda, 3235-1182/2449.

Acusado de matar ex-namorada é condenado em Tribunal do Júri

Um homem acusado de matar a ex-namorada foi condenado a 15 anos em regime fechado em Sessão do Júri realizada na Comarca de Santa Quitéria (348Km de São Luís), na última quarta-feira (13). De acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público, Francisco de Assis Santana vulgo “Cigano Dudu”, teria desferido uma facada na altura do peito em sua ex-namorada Márcia Lopes Fernandes. O crime ocorreu em 2001 e teria sido motivado pela separação do casal.

Consta na decisão que o acusado ficou foragido até janeiro de 2003, quando foi preso e permaneceu detido até fevereiro de 2004, quando empreendeu nova fuga. Em 2012, Francisco de Assis foi recapturado e permaneceu preso até dezembro de 2014, quando foi concedida a sua liberdade provisória. A Sessão do Júri foi presidida pelo juiz André Bezerra Ewerton Martins, que é titular da Comarca de São Bernardo e que responde pela Vara Única de Santa Quitéria. Também atuou no processo o promotor de Justiça John Derrick Braúna.

Com base na denúncia, cuja qualificação do crime foi inserida no artigo 121, §2º do Código Penal, o Conselho de Sentença decidiu pela culpa e consequente condenação do réu, tendo o juiz que presidiu a sessão aplicado pena de 15 anos em regime inicialmente fechado, a ser cumprido no complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Ex-prefeito João Castelo é condenado por improbidade administrativa

A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, condenou, por improbidade administrativa, o ex-prefeito da capital, João Castelo, à perda da função pública e dos bens. Também ficam suspensos, por oito anos, os direitos políticos do condenado, que deverá ressarcir ao erário o valor do dano de R\$ 115,1 milhões, devidamente atualizado. A decisão determina, ainda, o pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de oito anos.

De acordo com informações do processo, a improbidade ocorreu na condução de contratos de recuperação, reconstrução e revitalização de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de São Luís, sem licitação, bem como fraude no procedimento licitatório e ocorrência de danos lesivos ao patrimônio público.

Também foram condenados o ex-secretário municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, Cláudio Castelo de Carvalho; e os sócios da empresa Pavetec Construções, Gustavo José Melo Fonseca e Daniel França dos Santos. Eles receberam as mesmas penas aplicadas ao ex-prefeito João Castelo, com exceção da perda da função pública, já que não ocupam cargo público.

A sentença da juíza Luzia Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, refere-se aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, proposto pelo Ministério Público do Maranhão, em face de sentença que havia julgado improcedente os pedidos contidos na ação civil pública também proposta pelo órgão ministerial contra os quatro réus.

Os promotores de justiça João Leonardo Pires Leal e Marcos Valentim Paixão ingressaram com embargos de decisão anterior, proferida por outro juiz que respondia pela unidade judicial. O órgão ministerial alegou que a sentença do magistrado foi omissa, por não observar as provas que demonstram as atitudes dolosas praticadas pelos réus, argumento que foi reconhecido na sentença da juíza Luzia Neponucena, datada dessa terça-feira (19).

Prática de improbidade – consta no processo que o então prefeito João Castelo expediu decreto emergencial, para dispensa de processo licitatório, que resultou na contratação da empresa Pavetec Construções Ltda., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, em contrato formalizado em julho de 2009, no valor de R\$ 29,9 milhões. Conforme consta no processo, o governo municipal não demonstrou ocorrências emergenciais em ruas e avenidas da cidade, para legitimar a realização dos serviços contratados sem licitação.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de São Luís não demonstrou a realização das obras constantes do contrato com a Pavetec, serviços que deveriam ser fiscalizados e feitas as medições para fins de pagamento, sem sequer fazer o registro do local das obras ditas realizadas, confirmando a ocorrência de favorecimento indevido e malversação de recursos públicos.

Conforme a ação civil pública, o governo municipal assinou novo contrato com a referida empresa, em maio de 2010, no valor de R\$ 85,1 milhões, para realização das mesmas obras de pavimentação asfáltica, constantes no contrato anterior, apenas acrescentando outras ruas e avenidas da cidade. Para essa nova contratação, a Pavetec alterou seu capital social para se adequar ao edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, que exigia da contratada capital mínimo de 10% do valor total da obra, sendo que essa alteração foi feita 66

dias antes da abertura do processo licitatório.

Conforme consta no processo, o então secretário Cláudio Castelo de Carvalho, para favorecer indevidamente a Pavetec Construções, certificou o atestado de comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa para realizar os serviços, ainda em data anterior ao lançamento do edital licitatório, e sem ter competência legal para isso. Assim, das seis empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, apenas a Pavetec comprovou a capacidade técnica exigida no edital e na lei geral das licitações.

Nas obras desse segundo contrato, também não foram apresentadas as medições e recebimento dos serviços realizados, nem a localização das obras feitas, o que era incumbência da Superintendência Municipal de Infraestrutura Viária.

O Ministério Público afirmou estar comprovada a intenção dolosa dos réus em promover a dispensa de licitação, criando um estado emergencial inexistente para afastar o procedimento licitatório no primeiro contrato da Pavetec Construções; em fraudar a concorrência na licitação no segundo contrato com a empresa; bem como por alterar o capital social da vencedora, pouco tempo antes da realização do processo licitatório, para que somente a contratada atendesse aos requisitos estabelecidos no edital da licitação.

Penas - de acordo com a sentença proferida pela juíza Luzia Neponucena, o ex-prefeito João Castelo, de forma solidária com os outros três réus, terá que ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor dos dois contratos efetivados com a empresa Pavetec Construções, na quantia de R\$ 115,1 (cento e quinze milhões e cem mil reais) em valores atualizados.

Ele também foi condenado a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil no valor de um terço da quantia integral do dano, atualizado; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por oito anos; além da proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de oito anos.